

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS DO  
CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

**CNPJ/MF nº 25.080.527/0001-02  
("FUNDO")**

**25 AGO. 2017**

**MICROFILMAGEM**  
1962872

**DATA:** 02 de agosto de 2017; **HORÁRIO:** às 11h e 30 minutos **LOCAL:** sede da Gradual, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administradora"), Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 19º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP.

**CONVOCAÇÃO:** Enviada aos Cotistas do Fundo no dia 18 de julho de 2017.

**MESA:** Presidente: **Fernando Daruj**; Secretária: **Camila do Nascimento Moreira Silva**;

**PRESENÇA:** De acordo com a Lista de Presença em posse da Administradora;

**ORDEM DO DIA:**

- i) Pela Manutenção ou substituição da empresa prestadora de serviços de Administração de carteiras **GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, 19º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73;
- ii) Adaptação, incluindo a alteração da denominação do Fundo, aos termos introduzidos pela Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), com a consequente consolidação do Novo Regulamento do Fundo; e
- iii) Autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

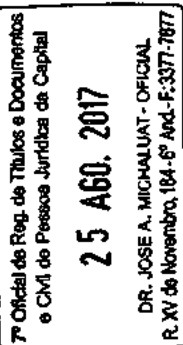
**DELIBERAÇÕES:**

Aberta assembleia geral de cotistas foi deliberado a substituição da atual Administradora do Fundo pela:

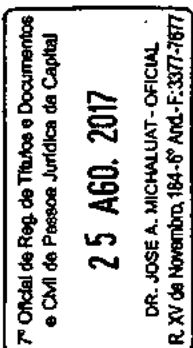
- I. **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**, com sede junto à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conj. 1.701, Jardim

Paulistano, CEP 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo ("Nova Administradora"), com abertura junto à Nova Administradora em até 30 dias a contar da data de registro da ata e do Regulamento ("Data de Transferência") de acordo com as seguintes premissas:

- a. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** deixará de exercer a função de administrador a partir de Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o cotista único/os cotistas do **FUNDO** e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do **FUNDO** até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
- b. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do **FUNDO** até a Data de Transferência;
- c. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** transferirá a **NOVA ADMINISTRADORA**, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do **FUNDO**, deduzida a taxa de administração, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;
- d. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do **FUNDO**, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão a **NOVA ADMINISTRADORA**;
- e. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** contratará, em nome do **FUNDO**, a **CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA** (*Independent Member Crowe Horwath International*) para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do **FUNDO**, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, inclusive;
- f. A **GRADUAL INVESTIMENTOS** se responsabiliza, ainda,

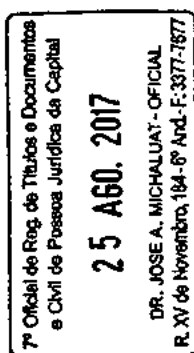


- g. Por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório a **NOVA ADMINISTRADORA**, a qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do **FUNDO** e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- h. Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o **FUNDO**, seus prestadores de serviços e os cotistas do **FUNDO**, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- i. Por deixar a **NOVA ADMINISTRADORA** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do **FUNDO**, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no **FUNDO** por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;
- j. Por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o **FUNDO** esteve sob sua administração;
- k. Prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o **FUNDO** esteve sob sua administração;
- l. Preparar e enviar aos cotistas do **FUNDO** o informe de rendimentos do **FUNDO**, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o **FUNDO** esteve sob a sua administração;
- m. Por este ato, a **GRADUAL INVESTIMENTOS** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o **FUNDO** figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à **NOVA ADMINISTRADORA** acerca de eventuais demandas

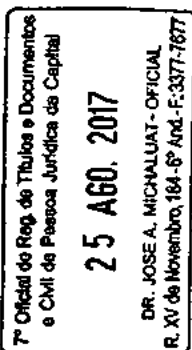


judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

- n. A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pela **GRADUAL INVESTIMENTOS a NOVA ADMINISTRADORA**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- o. Até o 5º (quinto) dia imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- p. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do **FUNDO**, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do **FUNDO**, bem como a informação sobre a classificação tributária do **FUNDO** e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- q. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações do ativo do **FUNDO**, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- r. até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do **FUNDO**, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral; formulário de *suitability* (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM 555/2014 e o termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da Instrução CVM 497/2011, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do **FUNDO** exigidos pela **NOVA ADMINISTRADORA**;
- s. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor;



- t. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a relação dos cotistas do **FUNDO** que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;
- u. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o **FUNDO**;
- v. Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- x. Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do **FUNDO**;
- z. Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do **FUNDO** referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
- aa. Até o 60º (sexagésimo) dia corrido contado a partir da Data e Transferência, o parecer acerca das contas do **FUNDO** elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o **FUNDO** e/ou a **NOVA ADMINISTRADORA** venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- ab. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o diretor estatutário da **NOVA ADMINISTRADORA** tecnicamente qualificado para responder pela administração do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- ac. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Carlos Falbo Mansur, inscrito CPF/MF sob o nº 116.687.758-24, diretor estatutário da **NOVA ADMINISTRADORA** responsável pelo **FUNDO** perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição à Sra. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 117.753.118-64;



ad. Os cotistas presentes ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, bem como a não aprovação do acervo cadastral do **FUNDO** pela **NOVA ADMINISTRADORA**, até a Data-Base, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do **FUNDO** pela **NOVA ADMINISTRADORA**, sob pena de solução de continuidade para os cotistas;

af. Aprovado o novo Regulamento consolidado, no padrão da **NOVA ADMINISTRADORA**, bem como adaptado aos termos das alterações introduzidas pela ICVM 578 tendo em vista todas as modificações havidas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do **FUNDO** na sede e dependências da **NOVA ADMINISTRADORA**, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do **FUNDO** e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o **GRADUAL INVESTIMENTOS** está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

Em função das adaptações à ICVM 578, especialmente ao disposto nos artigos 14 e seguintes, o Fundo terá sua denominação alterada, passando, a partir da presente data, a ser denominado **CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

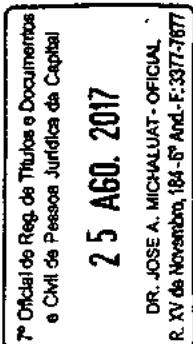
ag. Os cotistas presentes do **FUNDO** ratificam, ainda, que o **GRADUAL INVESTIMENTOS** não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o **FUNDO** na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da **NOVA ADMINISTRADORA**, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência;

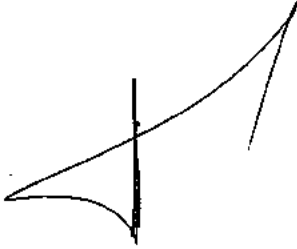
**ENCERRAMENTO:** A assembleia teve seu encerramento às 12h, tendo sido a presente ata lida por todos que acharam-na conforme sendo ao final assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e membros da Administradora.

**ASSINATURAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Fernando Daruj**  
Presidente



**Camila do Nascimento Moreira Silva**  
Secretária



**Fernando Daruj Torres**  
Produtora



**Roberto do Silva**  
Diretor

**GRADUAL PRODUTORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**  
Administradora



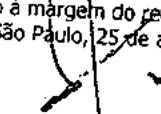
**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**  
Administradora



Emol.	R\$ 339,95
Estado	R\$ 96,92
Ipesp	R\$ 66,04
R. Civil	R\$ 18,21
T. Justiça	R\$ 23,20
M. Público	R\$ 16,18
Iss	R\$ 7,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 567,62</b>

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
José Antônio Michaluet - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **1.962.872** em  
**25/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **1.962.872**, em títulos e documentos.  
Averbado à margem do registro n. **1933502**  
São Paulo, 25 de agosto de 2017



José Antônio Michaluet - Oficial

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e CMI de Pessoa Jurídica de Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

**25 AGO. 2017**

**MICROFILMAGEM**

**1962872**

---

**REGULAMENTO DO  
CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES – FIP MULTISTRATÉGIA  
CNPJ/MF nº 25.080.527/0001-02**

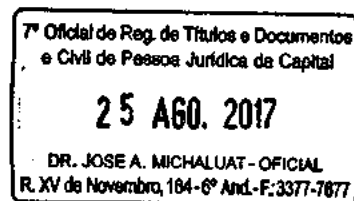
---

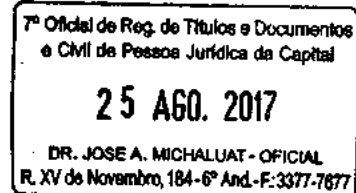
São Paulo/SP, 02 de agosto de 2017.



## ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	28
CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	32
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	37
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO	41
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	43
CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO	45
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO	53
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	54





## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “Administradora”:** **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;
- “Assembleia Geral”:** Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- “Benchmark”** Benchmark que o Fundo buscará atingir correspondente à variação do IPC-A, acrescido de juros de 10% (dez por cento) ao ano.
- “Boletim de Subscrição”:** O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Carteira”:** A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “CETIP”:** A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
- “Chamada(s) de Capital”:** Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora sob orientação do

Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;

“Código ABVCAP”:

O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

“Comitê de Investimentos”:

O Comitê de Investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;

“Companhia(s) Alvo”:

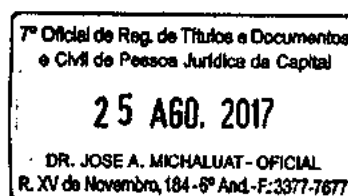
As companhias brasileiras de capital aberto ou fechado, que tenham como atividade principal a compra e venda de terras e imóveis, principalmente em áreas rurais e de preservação ambiental, direta ou indiretamente por suas subsidiárias e/ou sociedades de propósito específico, com o objetivo de oferecer soluções de regularização ambiental para seus clientes, inclusive por meio da venda e/ou cessão de direito de servidão sobre seus imóveis. As terras e imóveis serão primordialmente adquiridas da Consultora ou de empresas por ela indicada, desde que observado as regras de conflito de interesse previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

“Compromisso de Investimento”:

*Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

“Conflito(s) de Interesses”:

Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo;



“Consultora”

**AGROCEM AGRO FLORESTAL CENTRO SUL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 702, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.432.074/0001-02.

“Cotas”:

São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital;

“Cotista(s)”:

Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:

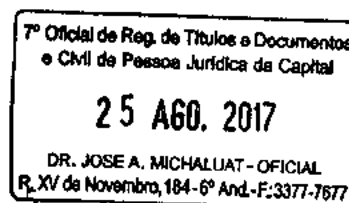
Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Fatores de Risco”:

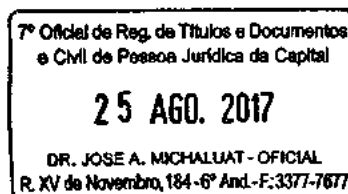
Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;

“Fundo”:

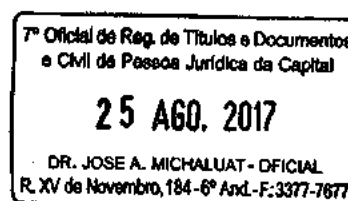
É o **CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP MULTIESTRATÉGIA**;



- “Gestora”: CAMARGUE ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 218 - conjunto 410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.541.166/0001-27, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.213, de 16 de março de 2006;
- “Instrução CVM 578”: Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
- “Instrução CVM 539”: Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- “Instrução CVM 555”: Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
- “Instrução CVM 476”: Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Outros Ativos”: Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;
- “Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;



- “Patrimônio Líquido”: Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
- “Período de Desinvestimento”: Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;
- “Período de Investimentos”: Período de 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
- “Prazo de Duração”: Prazo de duração do Fundo correspondente a 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
- “Regulamento”: O presente regulamento do Fundo;
- “Taxa de Administração”: Taxa devida à Administradora que remunera também a Gestora, conforme prevista neste Regulamento; e
- “Valores Mobiliários”: As ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Companhias Alvo.



**REGULAMENTO DO  
CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES –  
FIP MULTIESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O CAM AGRO EFICIÊNCIA AMBIENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”), pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 1º** O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

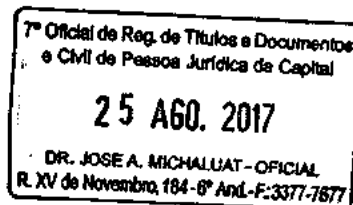
**Parágrafo Primeiro** Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada cotista (“Cotista(s)”) no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo (“Cotas”).

**Parágrafo Segundo** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

**Parágrafo Terceiro** O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

**Parágrafo Quarto** O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”).

**Artigo 2º** O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”).



**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**Artigo 3º** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

**Parágrafo Primeiro** Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas das Companhias Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Segundo** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo quando: (i) o investimento do Fundo nas Companhias Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Alvo; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Terceiro** As Companhias Alvo que forem sociedades anônimas fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) O estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da



realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

(ii) Os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

(iii) A respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

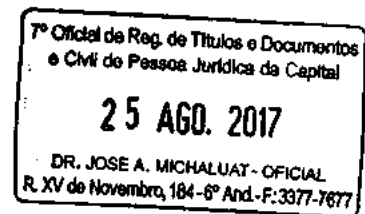
(iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Companhia Alvo obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e

(vi) A respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Quarto** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas de que trata o Parágrafo Primeiro acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quinto** O limite previsto no Parágrafo Quarto acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.



**Parágrafo Sexto** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Quarto acima por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 4º** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira”) descrita a seguir:

- (i) O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ii) Os seguintes ativos (“Outros Ativos”):
  - a) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
  - b) Títulos de instituição financeira pública ou privada; e
  - c) Cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive, caso seja aprovado pela maioria dos Cotistas, aqueles fundos administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Primeiro** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão

sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quinto** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Quarto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- I. Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento:

25 AGO. 2017

- a. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
- b. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
- c. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo Sexto** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Quarto acima, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. Reenquadrar a Carteira do Fundo; ou
- II. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Sétimo** O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item (iv) do Parágrafo Quarto acima.

**Parágrafo Oitavo** Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

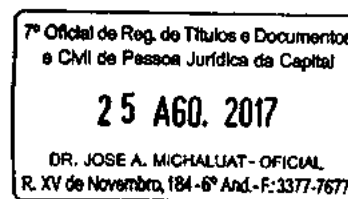
**Parágrafo Nono** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo.

**Parágrafo Décimo** Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.

**Parágrafo Décimo primeiro** O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Décimo segundo** Salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, na quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Décimo terceiro** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

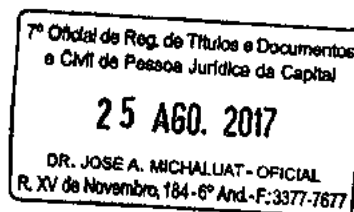
**Parágrafo Décimo quarto** O disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

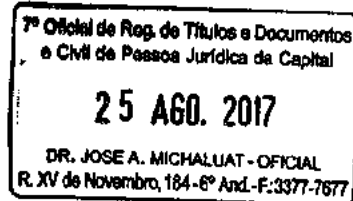
**Parágrafo Décimo quinto** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

**Parágrafo Décimo sexto** A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por ela administrados ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

**Parágrafo Décimo sétimo** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas do Fundo.

**Artigo 5º** Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes





aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**Artigo 6º** O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos (“Período de Investimentos”). Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela Administradora e/ou pela Gestora e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários nas Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”).

### **CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 7º** O Fundo é administrado pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

**Parágrafo Primeiro** Os serviços de tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela a Administradora.

**Parágrafo Segundo** O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Terceiro** A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xii) do Artigo 31º deste Regulamento.

**Artigo 8º** A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **CAMARGUE ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 218 - conjunto 410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.541.166/0001-27, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.213, de 16 de março de 2006.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar o Fundo também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo. Fica a Gestora desde já autorizada a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente Parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à administradora, em até 3 (três) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do Fundo.

**Parágrafo Segundo** Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe chave,

envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por 1 (um) Gestor, 2 (dois) analistas sêniores e 2 (dois) analistas júniores.

**Artigo 9º** O Fundo contará com consultoria especializada da **AGROCEM AGRO FLORESTAL CENTRO SUL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 702, 1º andar, cj. 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.432.074/0001-02, sociedade indicada pelo Gestor com a função de auxiliar o Gestor com:

- (i) elaboração de propostas de investimento e desinvestimento para o Fundo durante o Período de Investimento e submetê-las à apreciação da Gestora e do Comitê de Investimentos;
- (ii) acompanhamento e monitoramento do desempenho das Companhias Investidas e de seus respectivos setores de atuação;
- (iii) preparação e entrega à Gestora, ao Comitê de Investimentos e aos Cotistas de relatórios técnicos gerenciais mensais e semestrais relativos às Companhias Investidas e aos seus respectivos setores de atuação nas formas e prazos estabelecidos no Contrato de Consultoria;
- (iv) elaboração de propostas de coinvestimento e submissão à apreciação da Gestora e do Comitê de Investimentos;
- (v) exercício suas atividades no melhor interesse do Fundo e das Companhias Investidas; e
- (vi) observação e cumprimento das disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

**Artigo 10º** São obrigações da Administradora e da Gestora, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. À Administradora:

- (i) Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

25 AGO. 2017

- b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Reuniões do Comitê de Investimento;
  - c) O livro de presença de Cotistas;
  - d) Os relatórios do Auditor Independente;
  - e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f) A documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atos praticados, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;
- (vi) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (ix) Manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ix) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo

Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

- (x) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xi) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo; e
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do fundo em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

25 AGO. 2017

**Parágrafo Segundo** Para utilizar as dispensas referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

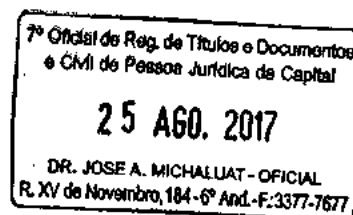
II. A Gestora:

- (i) Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 10º, I, inciso “iv” acima;
- (ii) Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

25 AGO. 2017

DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 164 - 6º And. - F. 3377-7677

- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) Firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no Arigo 4º, Parágrafo Primeiro, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (x) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Valores Mobiliários e/ou nos Outros Ativos;
- (xi) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, inciso “vi”, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- (xii) Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo;



- (xiii) Comparecer, votar e bem assim representar o Fundo nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo;
- (xiv) Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo;
- (xv) Elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e apresentá-las à Administradora quando requeridas; e
- (xvi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Único** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens “ii” e “iii” acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 11º** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em conta corrente da Administradora ou da Gestora;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) as modalidades estabelecidas pela CVM; e (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

25 A60. 2017

- (v) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 12º** A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

**Parágrafo Primeiro** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

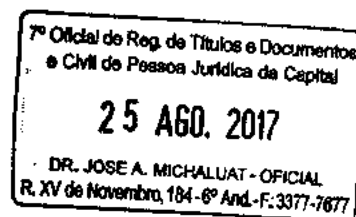
**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

**Parágrafo Terceiro** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**Parágrafo Quarto** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.





**Artigo 13º** Pelos serviços de administração, gestão, e consultoria especializada será devido pelo Fundo a seguinte remuneração (“Taxa de Administração”):

- (i) Pelos serviços de administração: o maior valor entre 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, ou R\$8.000,00 (oito mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM; e
- (ii) Pelos serviços de gestão: 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; ou um mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM; e
- (iii) Pelos serviços de consultoria especializada: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

**Parágrafo Terceiro** Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

**Artigo 14º.** Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará uma Taxa de Performance, observados os parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio diretamente aos Cotistas, totalizarem montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark.

**Parágrafo Segundo** Além da Taxa de Administração será cobrada do Fundo uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente

ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de IPC\_A + 10% a.a (dez por cento ao ano), parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Terceiro** O valor da Taxa de Performance será cobrado por período semestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago ao Gestor no 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento de cada semestre ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

**Parágrafo Quarto** Entende-se como semestre, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os períodos compreendidos entre:

- I. o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive, e
- II. o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

**Parágrafo Quinto** Considerando que a Taxa de Performance prevista neste artigo é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações/resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por dias úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

**Parágrafo Sexto** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

**Parágrafo Sétimo** Haverá cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no Fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

**Parágrafo Oitavo** A Taxa de Performance não será devida, quando da destituição/substituição da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) comprovação de que a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do presente Regulamento, no desempenho de suas funções;
- (ii) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- (iii) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e
- (iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

#### **CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL**

**Artigo 15º** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** Durante o Período de Investimentos, a Gestora, por orientação do Comitê de Investimentos, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, incisos “i” e “ii” acima, na medida em que o

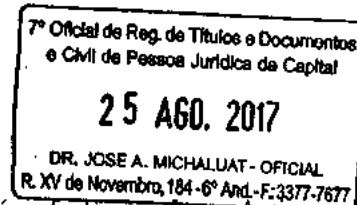
25 AGO. 2017

Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“Chamada de Capital”).

**Parágrafo Quarto** As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**Parágrafo Quinto** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo Sexto** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista arcará com as seguintes consequências: (i) a substituição de eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas, (ii) ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido, (iii) perda do direito de voto nas Assembleias Gerais do Fundo, (iv) a Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, e (v) as demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.



**Parágrafo Sétimo** As consequências referidas no Parágrafo Sexto deste Artigo serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

**Parágrafo Oitavo** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Sexto acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

**Parágrafo Nono** Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

**Artigo 16º** As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

**Parágrafo Primeiro** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (iii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese (i) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão das Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão das Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

**Artigo 17º** Nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM 578, é vedada a transferência ou negociação das cotas que constituem o patrimônio do Fundo em mercados secundários, sendo as mesmas dispensadas de registro escritural, de modo que a sua propriedade será presumida pelo registro

25 AGO. 2017

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F.:3377-7877

do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, sob controle da Administradora.

**Artigo 18º** Serão emitidas e distribuídas até 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma Primeira Emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características por ela aprovadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo. Caso seja utilizado o valor patrimonial da cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de cotas do Fundo. As cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

**Parágrafo Segundo** As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

**Parágrafo Terceiro** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Quarto** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

**Parágrafo Quinto** As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sexto** A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciado por todos os Cotistas; b) discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; c) o direito de preferência na forma descrita nos parágrafos acima.

**Parágrafo Sétimo** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

## CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

**Artigo 19º** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral de Cotista poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 20º** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) Nomear, destituir e substituir, a qualquer tempo, membros do Comitê de Investimentos;
- (iii) A alteração do presente Regulamento do Fundo;
- (iv) A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e escolha de seus substitutos;
- (v) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (vi) A emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vii) O aumento da Taxa de Administração;
- (viii) A alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;



- (ix) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (x) A instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xi) O requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xiii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xiv) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;
- (xvi) Deliberar sobre eventual coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora; e
- (xvii) Operações com Partes Relacionadas; e
- (xviii) A amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** O regulamento do fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:

25 AGO. 2017

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução da Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo** As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro** A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 21º** A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**Parágrafo Segundo** As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**Parágrafo Terceiro** A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

**Parágrafo Quarto** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Quinto** A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas deve (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Sexto** A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

**Artigo 22º** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

**Parágrafo Segundo** Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

**Artigo 23º** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do Artigo 19º acima e do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 5º acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

**Artigo 24º** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

**Artigo 25º** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único** – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

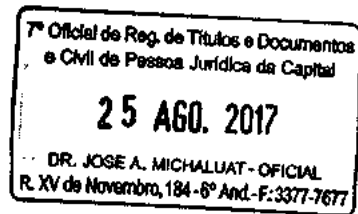
**Artigo 26º** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

## CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 27º** O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, na gestão da Carteira (“Comitê de Investimentos”).

**Parágrafo Primeiro** O Comitê de Investimentos, será composto por até 5 (cinco) membros titulares votantes, sendo até 2 (dois) Indicados pelos Cotistas, 1 (um) indicado pela Gestora e até 2 (dois) pelo Consultor. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo** Caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o referido comitê. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos, a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram, mediante nova Assembleia Geral de Cotistas.



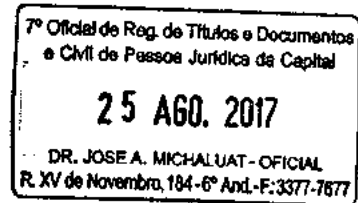
**Artigo 28º** Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

**Parágrafo Único** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, a ser eleito em Assembleia Geral.

**Artigo 29º** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos “i” e “ii” acima; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Parágrafo Único** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.



**Artigo 30º** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) As demais decisões relevantes, inclusive prestação de garantias de operações próprias do Fundo, ou outras que representem tomada de risco para o Fundo nas Companhias Investidas;
- (iii) Aprovar o coinvestimento pelo Fundo em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações da Companhia Investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas do Fundo;
- (iv) Discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (v) Discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (vi) Discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (vii) Discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
- (viii) Acompanhar o desempenho das Companhias Alvo, do Fundo, da Gestora, da Administradora, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

- (x) Orientar e instruir a Gestora, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Alvo, conforme o caso; e
- (xi) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Artigo 31º** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, realizada pela Consultoria, pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

**Parágrafo Segundo** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Quinto** Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que

tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

## CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 32º** Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (ix) Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) Inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xi) Com liquidação, registro e negociação;
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que aprovadas pelo Comitê de Investimento;
- (xiii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A Administradora, na qualidade de representante do Fundo (observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º acima) e em nome deste, pode

estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Terceiro** As despesas indicadas no “caput” incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## **CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES**

**Artigo 33º** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

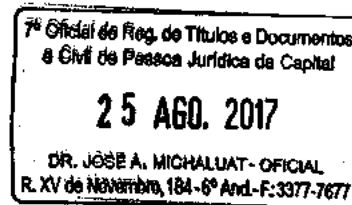
**Parágrafo Primeiro** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo Segundo** Não obstante o disposto abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo,

bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;

- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação significativa de ativos das Companhias Alvo;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.



**Parágrafo Terceiro** Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

**Parágrafo Quarto** As ações das Companhias Alvo serão avaliadas pelo custo de aquisição, pelo valor patrimonial ou por valor de mercado, a critério da Administradora.

**Artigo 34º** O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de agosto de cada ano.

**Artigo 35º** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

- (ii) Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

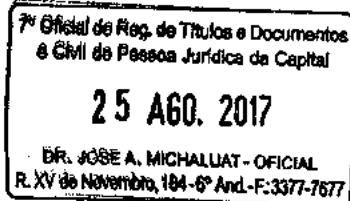
**Parágrafo Segundo** - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

## CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

**Artigo 36º** Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas,

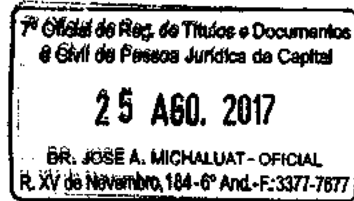


entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir

a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

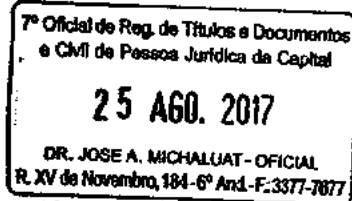
- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (viii) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;
- (ix) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;



- (x) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;
- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;



- (xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xvii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xviii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de



movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

- (xix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.
- (xx) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo

Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

- (xxiii) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, Consultora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxiv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xxv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo

estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e

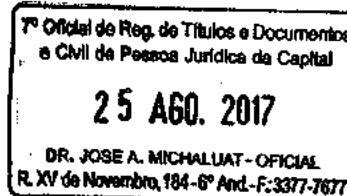
- (xxvi) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

## CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 37º** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 38º** No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**Artigo 39º** Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação



em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Segundo** A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo Terceiro** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas

**Artigo 40º** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 41º** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo

Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

**Parágrafo Único** - Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 42º** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

\*\*\*\*\*

